



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023
(Do Poder Executivo)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

(...)

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG) tinha a prerrogativa de indicação de membro ao Conselho de Administração das Estatais.

Na MP 1154/2023, a opção pelo Ministério da Gestão e Inovação (MGI) parece decorrer do fato de a Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais (SEST) estar alocada nessa pasta, porém as competências dessa Secretaria estão mais relacionadas com temas de governança.

O Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) tem pertinência temática com o planejamento de política pública, matéria na qual as estatais cumprem papel central, especialmente por meio das diretrizes estabelecidas por seus Conselheiros de Administração.

Uma das competências do MPO (art. 40, V) é justamente a "viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governos", dentre





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Chiodini - MDB/SC

CD/23517.75860-00

as quais se insere o retorno sobre investimentos realizados por estatais no cumprimento de planejamento governamental.

Deste modo, solicita-se a inclusão do referido parágrafo a fim de que se restitua a prerrogativa de indicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023

Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC



* C D 2 3 5 1 7 7 5 8 6 0 0 *

